

TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS DE
**FISCALIZAÇÃO DE DEPÓSITOS
DE VEÍCULOS EM FIM DE VIDA E
DE SUCATAS ILEGAIS**

ÍNDICE:

1. APRESENTAÇÃO
2. LEGISLAÇÃO DE ENQUADRAMENTO
3. TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS
4. FLUXOGRAMA DA TRAMITAÇÃO
5. ANEXOS

1. Apresentação

A presente Norma tem por objectivo definir os procedimentos para a tramitação dos Processos de Fiscalização de depósitos de veículos em fim de vida e de sucatas ilegais.

Pretende-se que tenha um carácter abrangente, de modo a poder ser aplicada ao maior número de situações referentes aos vários sectores.

Esta Norma deve ser aplicada de forma sistemática a todos os processos deste tipo em que a CCDRC intervém.

2. Legislação de Enquadramento

A presente Norma de Procedimentos é enquadrada pelos seguintes diplomas legais:

- **Decreto-Lei n.º.178/2006**, de 5 de Setembro – Regime geral de gestão de resíduos
- **Decreto-Lei n.º.196/2003**, de 23 de Agosto alterado pelo **Decreto-Lei n.º 64/2008**, de 8 de Abril – Regime jurídico da gestão de veículos e de veículos em fim de vida
- **Decreto-Lei n.º 442/91**, de 15 de Novembro - Aprova o Código do Procedimento Administrativo
- **Lei n.º.50/2006**, de 29 de Agosto – Lei-quadro das contra-ordenações ambientais

3. Tramitação dos Processos

Na sistematização que se apresenta seguidamente, consideraram-se as principais etapas e passos da tramitação dos Processos de Fiscalização de depósitos de veículos em fim de vida e de sucatas ilegais. A numeração adoptada referencia cada etapa e passo ao fluxograma que se apresenta no ponto 4 desta Norma.

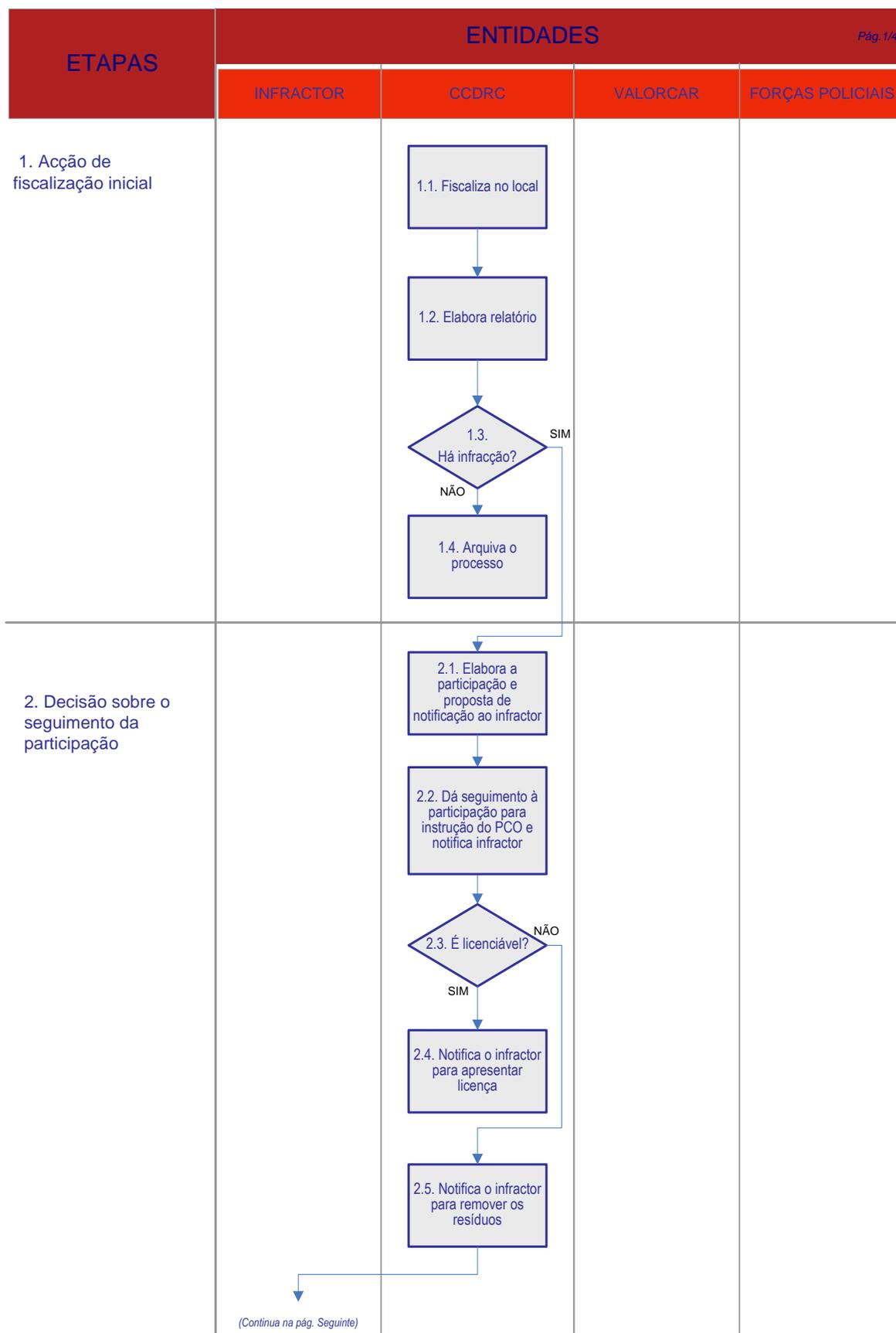
ENQUADRAMENTO LEGAL	ETAPAS E PASSOS DA TRAMITAÇÃO
<p>Decreto-Lei n.º 178/2006 Decreto-Lei n.º 196/2003 Decreto-Lei n.º 64/2008 Lei n.º 50/2006</p>	<p>1. Acção de fiscalização inicial</p> <p>1.1. A CCDRC (DSF) providencia a realização de uma fiscalização com base nos dados recolhidos ou planificados, fazendo deslocar ao local, um fiscal.</p> <p>1.2. A CCDRC (DSF), através da informação recolhida pelo fiscal no local, elabora um relatório da fiscalização.</p> <p>1.3. Se o relatório da Fiscalização concluir que não foi detectada nenhuma infracção segue para o passo 1.4. Caso contrário segue para o passo 2.1.</p> <p>1.4. A CCDRC arquiva o processo.</p>
	<p>2. Decisão sobre o seguimento da participação</p> <p>2.1. A CCDRC (DSF), detectada a existência de uma infracção, elabora a respectiva participação ou auto de notícia e proposta de notificação ao infractor (Projecto de Ordem).</p> <p>2.2. A CCDRC (DSF) dá seguimento à participação e à notificação para a instrução do processo de contra-ordenação e notifica o infractor (Projecto de Ordem).</p> <p>2.3. A CCDRC (DSF) avalia se a situação tem condições de obter licenciamento. Se for considerado que é licenciável, segue para 2.4. Caso contrário, segue para 2.5.</p> <p>2.4. A CCDRC (DSF), nos casos em que considerar que a situação é licenciável, notifica o infractor para em X dias apresentar a licença.</p> <p>2.5. A CCDRC (DSF), nos casos em que considerar que a situação não é licenciável, notifica o infractor para em X dias remover do terreno os VFV e restantes resíduos existentes não titulados por adequada licença, repondo a situação pré-existente e apresentar cópia das guias de acompanhamento dos resíduos enviados para destino licenciado, devidamente preenchidas.</p>

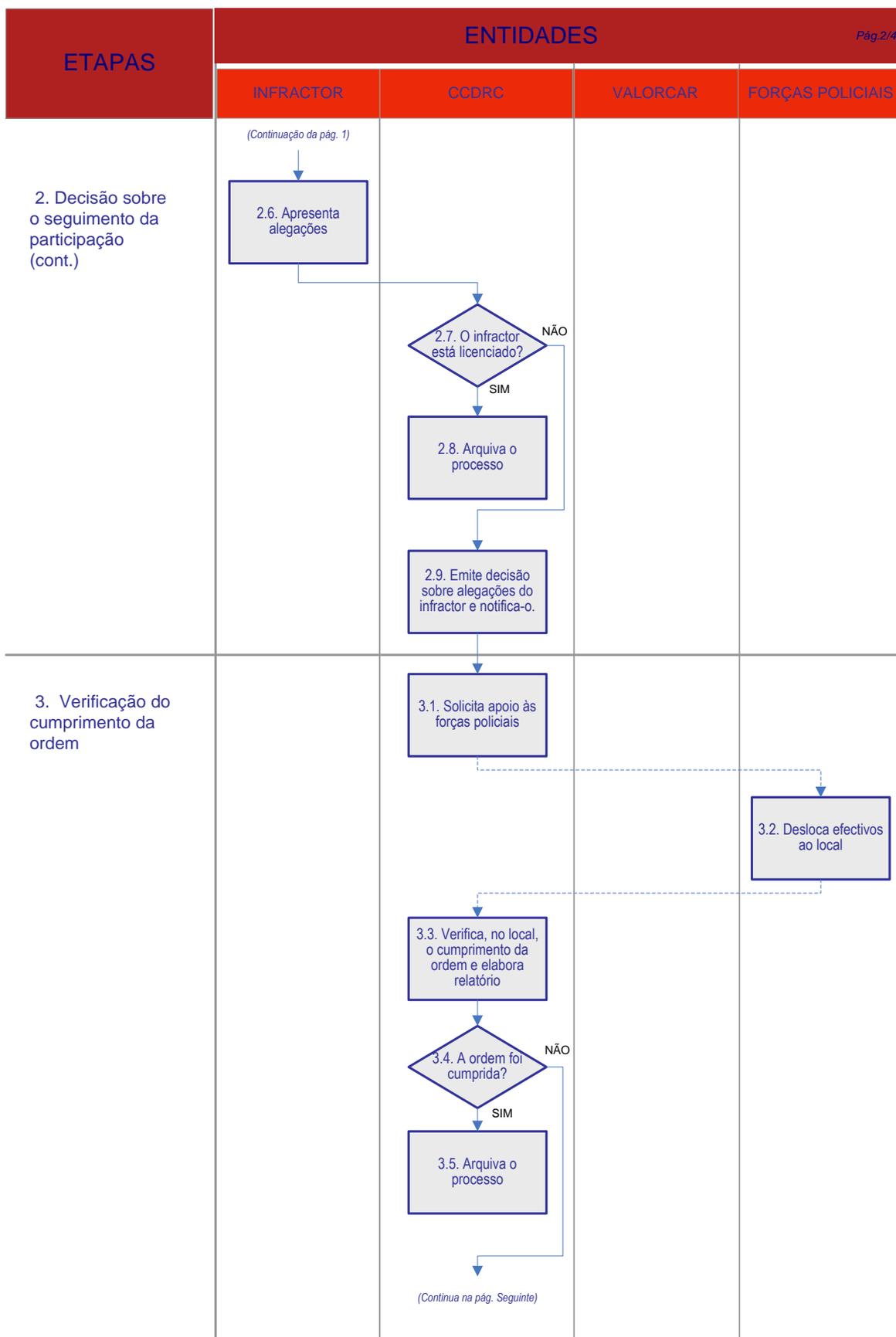
	<p>2.6. O Infractor apresenta alegações.</p> <p>2.7. Caso nas alegações seja apresentado documento que prove o licenciamento da actividade e não haja matéria que mereça ser rectificada, segue para 2.8. Caso contrário segue para 2.9.</p> <p>2.8. A CCDRC arquiva o processo.</p> <p>2.9. A CCDRC emite decisão sobre as alegações do infractor apresentadas dentro do prazo para o efeito e notifica o infractor – Ordem final.</p>
	<p>3. Verificação do cumprimento da ordem</p> <p>3.1. A CCDRC (DSF/DSR), sempre que considerar necessário, solicita o apoio das forças policiais (GNR/PSP).</p> <p>3.2. As Forças Policiais fazem deslocar ao local os efectivos necessários que acompanham os elementos da fiscalização da CCDRC.</p> <p>3.3. A CCDRC (DSF/DSR), ultrapassado o prazo concedido ao infractor, realiza uma acção de fiscalização para verificação do cumprimento da ordem e elabora o relatório da fiscalização.</p> <p>3.4. Caso não seja dado cumprimento à ordem, segue para 4.1. Caso seja dado cumprimento à ordem, segue para 3.5.</p> <p>3.5. A CCDRC arquiva o processo.</p>
	<p>4. Decisão sobre tomada de posse administrativa dos terrenos</p> <p>4.1. A CCDRC (DSF), caso não seja dado cumprimento à ordem, elabora participação para efeitos de contra-ordenação e aplicação de sanção acessória de perda dos bens a favor do estado, queixa-crime e editais para a posse administrativa do terreno.</p> <p>4.2. A CCDRC (DSF), com base no relatório de fiscalização, emite o seu parecer, o qual é validado pelo Vice-Presidente, no sentido de dar seguimento: à participação; à queixa-crime; à tomada de posse administrativa dos terrenos; à aprovação do edital para tomada de posse administrativa.</p> <p>4.3. A CCDRC (DSAJAL) por orientação do Vice-Presidente, dá seguimento à participação para efeitos da instrução do processo de contra-ordenação e à queixa-crime.</p>

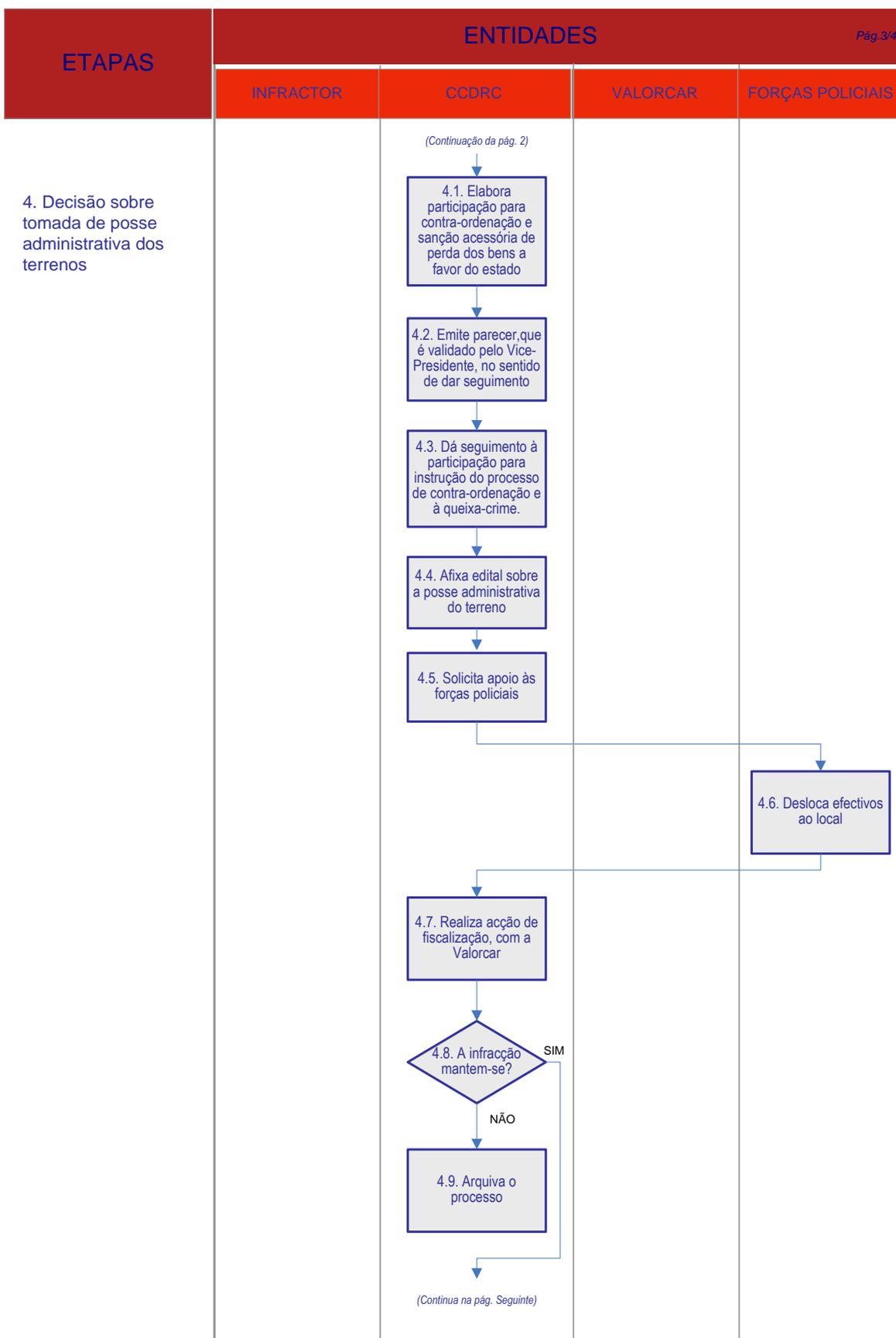
	<p>4.4. A CCDRC (DSF/DSR) afixa edital de posse administrativa do terreno nos locais de estilo e no local da infracção.</p> <p>4.5. A CCDRC (DSF/DSR) solicita o apoio das forças policiais (GNR/PSP).</p> <p>4.6. As Forças Policiais fazem deslocar ao local os efectivos necessários.</p> <p>4.7.A CCDRC (DSF/DSR) findo o prazo constante no edital, realiza uma acção de fiscalização, com a Valorcar, na presença da GNR/PSP.</p> <p>4.8. Se a CCDRC (DSF/DSR), verifica que a infracção foi resolvida, vai para 4.9. Se a infracção se mantém vai para o passo 4.10.</p> <p>4.9. A CCDRC (DSF) arquiva o processo.</p> <p>4.10. A CCDRC (DSF/DSR) elabora o auto de posse administrativa dos terrenos, a selagem das instalações (se possível) e procede à elaboração do inventário dos resíduos existentes no local.</p>
	<p>5. Decisão sobre a contratação de operador de gestão de resíduos licenciado para a remoção dos resíduos do local</p> <p>5.1. A VALORCAR elabora um caderno de encargos com base no inventário elaborado pela CCDRC (DSF) e distribui pelos seus associados (OGR's).</p> <p>5.2.A CCDRC (DSF) recebe as propostas de resposta ao caderno de encargos elaborado pela Valorcar, e propõe a adjudicação ao Operador de Gestão de Resíduos que apresentar a melhor proposta a qual é validada pelo Vice-Presidente.</p> <p>Nota: O critério utilizado é: o valor mais alto e o menor tempo de remoção.</p> <p>5.3. A CCDRC (DSF) comunica a adjudicação à Valorcar, com indicação do início dos trabalhos e acompanha a remoção dos resíduos (com a presença da GNR/PSP).</p> <p>5.4. A CCDRC (DSF), no final dos trabalhos, recebe um relatório com a identificação do tipo de resíduos removidos, respectivas quantidades e os destinatários finais.</p> <p>5.5. A CCDRC (DSF) verifica o cumprimento do Caderno de Encargos (CE). Se o CE não foi totalmente cumprido, segue para o passo 5.6. Se o CE foi cumprido, segue para o passo 5.7.</p>

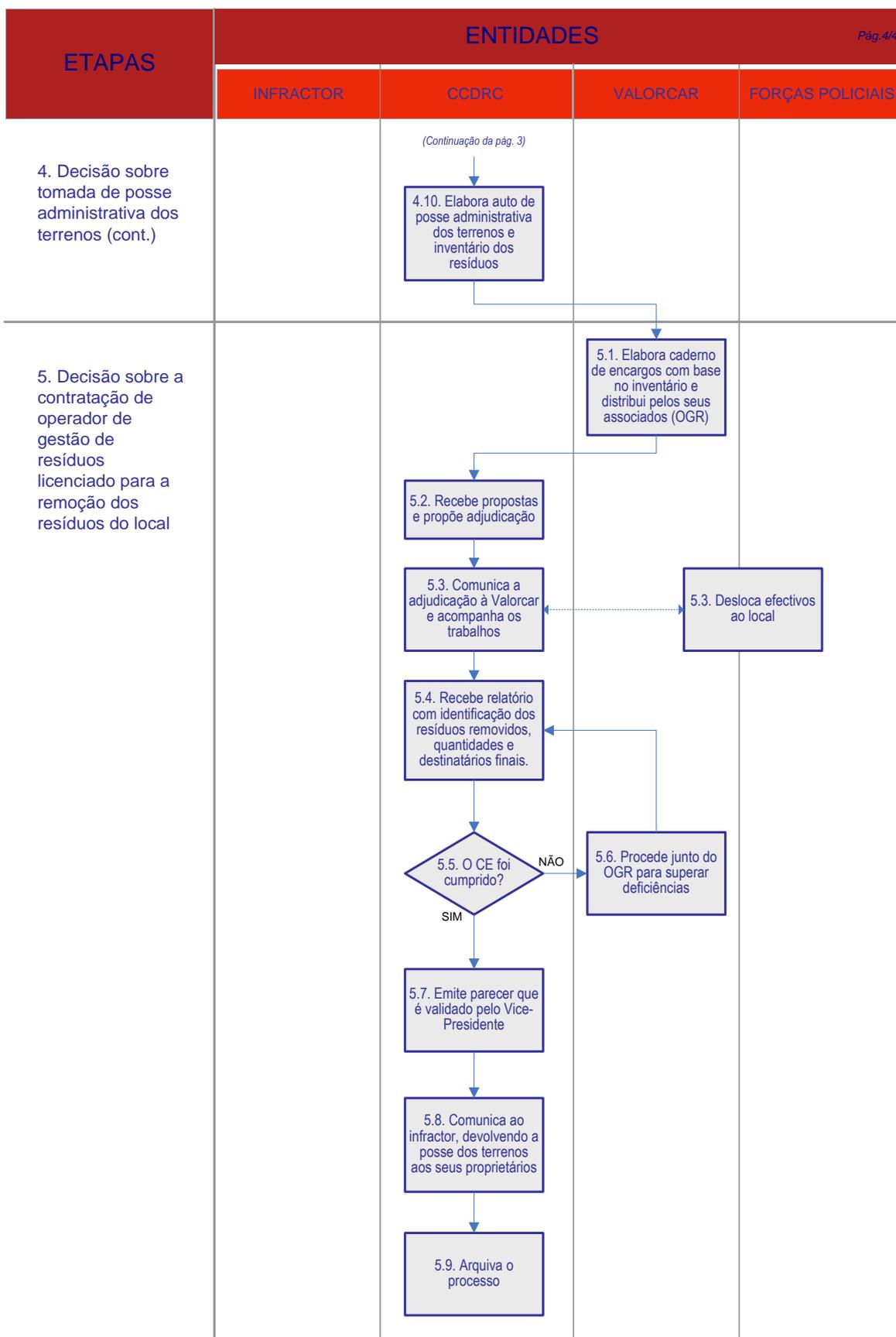
	<p>5.6. A VALORCAR, no caso de a CCDRC (DSF) considerar que o cumprimento do CE não foi satisfatório, recebe a indicação das deficiências a corrigir, e junto do OGR procede à sua correcção, informando no final a CCDRC. (volta ao passo 5.5).</p> <p>5.7. A CCDRC (DSF) emite o seu parecer, que é validado pelo VP, no sentido de encerrar o processo e dá conhecimento à Valorcar.</p> <p>5.8. A CCDRC (DSF) comunica ao infractor, devolvendo a posse dos terrenos aos seus proprietários.</p> <p>5.9. A CCDRC (DSF) arquiva o processo.</p>
--	--

4. Fluxograma da Tramitação









5. Anexos

5.1. Legislação de apoio

Ambiente:

ASSUNTO	LEGISLAÇÃO
RESÍDUOS	Decreto-Lei nº 178/2006 , 5 de Setembro – Regime geral da gestão de resíduos Portaria nº. 209/204 , de 3 de Março – Lista europeia de resíduos
TRANSPORTE DE RESÍDUOS	Portaria nº. 335/97 , de 16 de Março – Transportes de resíduos em território nacional Regulamento (CE) nº.1013/2006 , de 14 de Junho – Transporte transfronteiriço de resíduos Decisão da Comissão nº.816/99 , de 24 de Novembro - Transporte transfronteiriço de resíduos
SIRER	Portaria nº.1407/2006 , de 18 de Dezembro – Sistema Integrado de Registo Electrónico de resíduos (SIRER) Portaria nº.1408/2006 , de 18 de Dezembro – Sistema Integrado de Registo Electrónico de resíduos (SIRER) Portaria nº. 320/2007 , de 23 de Março - Sistema Integrado de Registo Electrónico de resíduos (SIRER)
VFV	Decreto-Lei nº.196/2003 , de 23 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei nº.64/2008 , de 8 de Abril – Regime jurídico da gestão de veículos e de veículos em fim de vida
PNEUS	Decreto-Lei nº.111/2001 , de 6 de Abril - Regime jurídico da gestão de pneus e pneus usados Despacho nº.4015/2007 , de 30 de Janeiro - Regime jurídico da gestão de pneus e pneus usados
ÓLEOS	Decreto-Lei nº.153/2003 , de 11 de Julho - Regime jurídico da gestão de óleos novos e óleos usados
PCB	Decreto-Lei nº.277/1999 , de 23 de Julho, alterado pelo Decreto-Lei nº.72/2007 , de 27 de Março – Regras a que ficam sujeitas a eliminação dos PCB, a descontaminação ou a eliminação de equipamentos que contenham PCB e a eliminação de PCB usados
PILHAS E ACUMULADORES	Decreto-Lei nº.62/2001 , de 19 de Fevereiro - Regime jurídico da gestão de pilhas e acumuladores e a gestão de pilhas e acumuladores usados Portaria nº.572/2001 , de 6 de Junho – Programas de acção relativos a acumuladores de veículos industriais e similares, e a pilhas de outros acumuladores

ASSUNTO	LEGISLAÇÃO
REEE	<p>Decreto-Lei nº.230/2004, de 10 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei nº.174/2005, de 25 de Outubro – Regime Jurídico da gestão de equipamentos eléctricos e electrónicos (REEE)</p> <p>Despacho nº.7715/2007, de 28 de Fevereiro – Tabela de valores da prestação financeira referidos no nº.1 da cláusula 6ª da licença AMB3E</p>
EMBALAGENS	<p>Decreto-Lei nº.366-A/97, de 20 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei nº.162/2000, de 27 de Julho – Estabelece os princípios e as normas aplicáveis ao sistema de gestão embalagens e resíduos de embalagens</p> <p>Portaria nº.29-B/98, de 15 de Janeiro – Estabelece as regras de funcionamento dos sistemas de consignação aplicáveis às embalagens reutilizáveis e às não reutilizáveis como as do sistema integrado aplicável apenas às embalagens não reutilizáveis</p> <p>Decreto-Lei nº.407/98, de 21 de Dezembro – Estabelece as regras respeitantes aos requisitos essenciais da composição das embalagens</p>
RCD	<p>Decreto-Lei nº.46/2008, de 12 de Março – Regime das operações de gestão de resíduos resultantes de obras ou demolições de edifícios ou de derrocadas</p>
ATERROS PARA RESÍDUOS	<p>Decreto-Lei nº.152/2002, de 23 de Maio – Normas aplicáveis em matéria de instalação, exploração, encerramento e manutenção pós-encerramento de aterros destinados a resíduos</p> <p>Decreto-Lei nº.544/99, de 13 de Dezembro – Normas aplicáveis à construção, exploração e encerramento de aterros para resíduos resultantes da exploração de depósitos minerais de massas minerais ou de actividades destinadas a transformação de produtos resultantes dessa exploração</p>
LAMAS ETAR	<p>Decreto-Lei nº.118/2006, de 21 de Junho – Regime legal para a utilização de lamas de depuração de solos agrícolas</p>
INCINERAÇÃO E CO-INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS	<p>Decreto-Lei nº.85/2005, de 28 de Abril – Regime jurídico a que fica sujeita a incineração e a co-incineração de resíduos</p>

ASSUNTO	LEGISLAÇÃO
AIA	<p>Decreto-Lei nº.69/2000, de 3 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei nº.197/2005, de 8 de Novembro – Regime jurídico da avaliação do impacte ambiental (AIA)</p> <p>Declaração de rectificação nº.2/2006, de 2 de Janeiro - Regime jurídico da avaliação do impacte ambiental (AIA)</p>
SEVESO II	<p>Decreto-Lei nº164/2001, de 23 de Maio – Prevenção de riscos de acidentes graves causados por certas actividades industriais (SEVESO II)</p>
COV	<p>Decreto-Lei nº242/2001, de 31 de Agosto – Redução dos efeitos directos e indirectos das emissões de compostos orgânicos voláteis para o ambiente, resultantes da aplicação de solventes orgânicos (COV)</p> <p>Decreto-Lei nº181/2006, de 6 de Setembro – Limita os teor total de compostos orgânicos voláteis (COV) nos produtos</p>
AR	<p>Decreto-Lei nº78/2004, de 3 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei nº126/2006, de 3 de Julho – Regime de prevenção e controlo das emissões de poluentes para a atmosfera</p> <p>Portaria nº.286/93, de 12 de Março, Portaria nº.1058/94, de 2 de Dezembro, Portaria nº.125/97, de 21 de Fevereiro e Portaria nº.399/97, de 18 de Junho – Valores limites de emissão de poluentes atmosféricos</p> <p>Portaria nº.80/2006, de 23 de Janeiro – caudais máximos e mínimos que definem as condições de monitorização das emissões de poluentes para a atmosfera</p> <p>Despacho nº.79/95, de 12 de Janeiro – Nota técnica autocontrolo em contínuo</p> <p>Portaria nº.263/2005, de 17 de Março e Declaração de rectificação nº.38/2005, de 16 de Maio – Metodologia de cálculo da altura da chaminé</p> <p>Decreto-Lei nº178/2003, de 5 de Agosto – Estabelece limitações à emissões para a atmosfera de certos poluentes provenientes de grandes instalações de combustão</p>

5.2. Documentos

Doc 1 – Relatório de fiscalização.

Doc 2 – Participação.

Doc 3 – Projecto de Ordem.

Doc 4 – Ordem final.

Doc 5 – GNR/PSP Pedido de fiscalização

Doc 6 – GNR/PSP Pedido de Apoio.

Doc 7 – Queixa-Crime.

Doc 8 – Edital para tomada de posse administrativa de terrenos.

Doc 9 – Of.º à CM – Edital.

Doc 10 – Auto de posse administrativa de terrenos.

Doc 11 – Devolução de terrenos.

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO N.º 1/2000

Processo n.º

N.º Arquivo

Data da fiscalização:

Hora da Fiscalização

Data da última fiscalização:

Data da última vistoria:

Tipo de fiscalização

Identificação dos intervenientes na acção de fiscalização

Nome	categoria	Entidade

Identificação da unidade

Localização da sede:
 Firma:
 Morada:
 C. Postal: Telf. Fax.

Localização da unidade:
 Firma:
 Morada:
 C. Postal: Telf. Fax.
 Distrito: LAIRIA Concelho: ANSIÃO Freguesia: Ansião

Tipo de actividade:

Actividade1:
 Actividade2:
 CAE Principal: #N/D
 CAE 2: #N/D
 CAE 3: #N/D

NIF:

	Nome	Cargo
Responsável pela unidade:		
Elemento de contactado:		

Foi efectuado diagnostico ou auditoria ambiental?

Nota: juntar cópia do relatório

Tem implementado um Sistema de Gestão Ambiental?

Tem reclamações?	Ar	Ruído	Resíduos	Efluentes
	Ordenamento do Território			
Conservação da natureza				

Actividade

Licenciamento da actividade

Licença	Validade	Cópia	Entidade Licenciadora	Observações
Tipo:			Art.º 24.º do RELAI:	

Nota: Juntar cópias das licenças.

Período de laboração:		Ano de início da actividade:	
Diário:			
Anual:		N.º de trabalhadores:	
Descanso:			
Potência eléctrica contratada (kVA)		Potência térmica (kJ/h)	

Matérias-primas / Subsidiárias e quantidades anuais	Quantidade	Unidade

Descrição sumária do processo fabril /actividade

Produtos resultantes da actividade e quantidades anuais

Designação do produto	Quantidade	Unidade

Capacidade produtiva instalada:	
--	--

Observações:

Actividade Sujeita a Avaliação de Impacte Ambiental**Avaliação de Impacte Ambiental**

Está abrangida?:

DIA:

Validade:

Situação

Actividade AIA

--

--

Limiar da actividade de AIA	
------------------------------------	--

Actividade AIA (Anexo e alínea)	Capacidade existente licenciada	Capacidade existente não licenciada / comunicada	Unidades

Tem dado cumprimento às condições da DIA:	
---	--

Quais as alíneas da DIA que não são cumpridas (justificar e juntar elementos de prova):

--

Actividade PCIP**Licença Ambiental**

Está abrangida:

N.º LA:

Validade:

Situação:

Actividade PCIP

--

Actividade PCIP (alínea)	Capacidade existente licenciada	Capacidade existente não licenciada / comunicada	Unidades

Tem dado cumprimento às condições da Licença Ambiental:	
---	--

Quais as alíneas da Licença ambiental que não são cumpridas (justificar e juntar elementos de prova):

--

Tem apresentado os relatórios anuais:		Anos em falta:	
Dentro do prazo:		Observações:	

Quais os art.ºs do D.L. n.º 194/2000, 21 de Agosto que não deu cumprimento (justificar):

--

Actividade utilizadora de solventes orgânicos

A actividade está abrangida pelo D.L. n.º 194/2000, de 21 de Agosto	
A actividade é:	

Actividade	Anexo I	Categorias de actividades desenvolvidas
A		
B		
C		
D		

Actividade	Anexo I	Categorias de actividades pelas quais está abrangida
A		
B		
C		
D		

Consumo de solventes t/ano

Actividade	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	Total
A										0
B										0
C										0
D										0

Actividade	Solventes orgânicos utilizados		
A			
B			
C			
D			

Utilização de substâncias nocivas com um teor de COV classificados como cancerígenos, mutagénicos ou tóxicos para a reprodução (Frases de risco R40; R45; R46; R49; R60; R61)

Descarga de COV halogenados com frase de risco (R40):				
Descarga de COV com frase de risco:				
Efectuou a monitorização das emissões de COV:				
Dá cumprimento aos VLE para as respectivas frases de risco:				
Quais as fontes associadas; Têm condições de confinamento				

Apresentou a ficha de identificação		
Apresentou plano individual de redução de emissões de COV		Aprovado
Apresentou o plano de gestão de solventes		
Dá cumprimento aos VLE das emissões de gases residuais, valores das emissões difusas e VLE para a emissão total		
Dá cumprimento aos requisitos dos planos individuais de redução de emissões de COV		
A aplicação de substâncias com COV é efectuada em condições de confinamento		
Obser.		

Abastecimento de água

Origem e consumos de água

Origem	Tipo de utilização	Consumo (m3/dia)	Tipo de tratamento	Licença	Cópia	Validade	Entidade licenciadora
Total		0					

Observações:

Águas Residuais

Caracterização das águas residuais

Ponto de descarga	Origem	Caudal (m3/dia)	Sistema de tratamento	Meio receptor	Licença	Cópia	Auto-Controlo	Entidade Licenciadora
Total		0						

Descrição sumária do tratamento relativa a água residual e informação sobre o cumprimento dos parâmetros de descarga:

Observações

Emissão de ruído

Fontes de ruído	Potência sonora (dB)	Certificação	Medidas de controlo

Classificação da zona:

Foram efectuados ensaios de ruído?

Resultados dos ensaios de ruído:

Local do ensaio:

Período de referência diurno (7h às 20h):						Período de funcionamento da fonte de ruído (nº h):				
Ruído Ambiente			Nível de Avaliação			Ruído Residual			Critério	VLE
LAeq,Ti dB(A) (a)	LAIm dB(A) (b)	Ti (horas) (c)	K1 tonal (d)	K2 impulsiva (e)	LAr,Ti dB(A) (f)	LAeq,Ti dB(A) (g)	LAIm dB(A) (h)	Ti (horas) (i)	LAr,Ti - LAeq,Ti	dB(A)
				0	0,0					
				0	0,0					
				0	0,0					
		0,0			#DIV/0!	#DIV/0!		0,0	#DIV/0!	9

#DIV/0!

Período de referência entardecer (20h às 23h):						Período de funcionamento da fonte de ruído (nº h):				
Ruído Ambiente			Nível de Avaliação			Ruído Residual			Critério	VLE
LAeq,Ti dB(A) (a)	LAIm dB(A) (b)	Ti (horas) (c)	K1 tonal (d)	K2 impulsiva (e)	LAr,Ti dB(A) (f)	LAeq,Ti dB(A) (g)	LAIm dB(A) (h)	Ti (horas) (i)	LAr,Ti - LAeq,Ti	dB(A)
				0	0,0					
				0	0,0					
				0	0,0					
					#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!	8

#DIV/0!

Período de referência nocturno (23h às 7h):						Período de funcionamento da fonte de ruído (nº h):				
Ruído Ambiente			Nível de Avaliação			Ruído Residual			Critério	VLE
LAeq,Ti dB(A) (a)	LAIm dB(A) (b)	Ti (horas) (c)	K1 tonal (d)	K2 impulsiva (e)	LAr,Ti dB(A) (f)	LAeq,Ti dB(A) (g)	LAIm dB(A) (h)	Ti (horas) (i)	LAr,Ti - LAeq,Ti	dB(A)
				0	0,0					
				0	0,0					
				0	0,0					
					#DIV/0!	#DIV/0!			#DIV/0!	6

#DIV/0!

Observações:

Operação de Gestão de Resíduos

Deu cumprimento ao SIRER?	
Exporta resíduos sujeitos a processo de notificação?	
Foi efectuada a notificação à APA relativa à exportação?	
Tem as guias de acompanhamento de resíduos (transporte nacional)	

É efectuada uma adequada gestão de resíduos, em termos de:	
Triagem	
Acondicionamento	
Armazenagem	
Operação	

Existem escorrências para o solo ou para a água da operação de resíduos?	
--	--

Os resíduos estão devidamente identificados?	
--	--

Foi modificado o tipo de operação licenciada?	
Foi modificado o tipo de resíduo gerido e licenciado?	
A área ocupada pela instalação excede em mais de 20% a área licenciada?	
Há um aumento superior a 20% da quantidade de resíduos geridos?	
Dá cumprimento às condições da Licença?	
Ocorreu a transmissão da licença?	

Identificar o novo operador:

--

Observações:

--

Resíduos produzidos na actividade**Resíduos produzidos (principais)**

LER	Designação	Tipo	Quantidade anual	Guia	Transporte	R/D	Destinatário	Autorizado
	#N/D	#N/D						
	#N/D	#N/D						
	#N/D	#N/D						
	#N/D	#N/D						
	#N/D	#N/D						
	#N/D	#N/D						
	#N/D	#N/D						
	#N/D	#N/D						
	#N/D	#N/D						
	#N/D	#N/D						
	#N/D	#N/D						
	#N/D	#N/D						
	#N/D	#N/D						
	#N/D	#N/D						
	#N/D	#N/D						

Deu cumprimento ao SIRER?	
----------------------------------	--

Exporta resíduos sujeitos a processo de notificação?	
---	--

Foi efectuada a notificação à APA relativa à exportação?	
---	--

Tem as guias de acompanhamento de resíduos (transporte nacional)	
---	--

É efectuada uma adequada gestão de resíduos, em termos de:	
---	--

Triagem	
----------------	--

Acondicionamento	
-------------------------	--

Armazenagem	
--------------------	--

Existem escorrências para o solo ou para a água da armazenagem de resíduos?	
--	--

Os resíduos estão devidamente identificados?	
---	--

Efectua operações de gestão de resíduos não licenciadas?	
---	--

Observações:

--

Infrações detectadas

Infracção	Enquadramento legal	AN/AA/P	Prazo

Observações:

--

Observações:



PARTICIPAÇÃO

DOC 2

Despacho:

**Ex.mo Senhor
Presidente da Comissão de Coordenação
e Desenvolvimento Regional do Centro**

Identificação:

Infractor:

Endereço:

Infracção:

Localização: Lugar, Rua freguesia de , concelho de

Na sequência da acção de fiscalização realizada em , pelas horas, ao estabelecimento sito no lugar de freguesia de concelho de foi constatado que: **(descrever as circunstâncias em que a infracção foi cometida ou detectada; os factos que constituem a infracção e o seu enquadramento legal)**

De acordo com a legislação em vigor:

Por os factos descritos serem passíveis de procedimento contra-ordenacional, deles se dá conhecimento a V. Ex.^a.

Coimbra, de de 200

O(s) Participante(s),

O Técnico Superior

.....

()

Anexo: Informação DSF /0 de /0 /200

Notas:

- No caso de a infracção ser praticada por pessoa singular, devem constar os elementos de identificação do infractor e da sua residência;
- No caso de a infracção ser praticada por pessoa colectiva ou equiparada, devem constar os seus elementos de identificação, nomeadamente a sua sede, identificação e residência dos respectivos gerentes, administradores e directores;



DOC 3 – Projecto de Ordem

c/ aviso de recepção

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
		DSF /08	
		Proc:	

ASSUNTO: **Ordem**

Exercício não licenciado de operações de gestão de resíduos a que se refere o art.º 23.º do D.L. n.º 178/2006, de 5 de Setembro, por _____ no lugar de _____ Freguesia de _____ concelho de _____ Distrito de _____.

Na sequência da acção de fiscalização efectuada pelos nossos Serviços em _____ ao depósito de "sucata" denominado _____, propriedade e gerido por _____, situado no lugar _____, freguesia de _____, concelho de _____, foi verificado no referido local:

- o exercício não licenciado de operação de gestão de resíduos de **armazenagem e triagem de metais ferrosos e não ferrosos, resíduos eléctricos e electrónicos e pneus usados**, o que constitui infracção ao estabelecido no n.º 1 do art.º 23.º do D. L. n.º 178/2006, de 5 de Setembro.
- o exercício não licenciado de operação de gestão de resíduos de **armazenagem, desmantelamento e triagem de veículos em fim de vida e resíduos diversos resultantes do desmantelamento de veículos em fim de vida**, o que constitui infracção ao estabelecido no n.º 1 do art.º 19.º e n.º 1 do art.º 20.º do D.L. n.º 196/2003, de 23 de Agosto alterado pelo D.L. n.º 64/2008, de 8 de Abril.

De acordo com o n.º 2 do art.º 9.º do D.L. n.º 178/2006, de 5 de Setembro, é proibida a realização de operações de armazenagem, tratamento, valorização e eliminação de resíduos não licenciadas nos termos do referido diploma.

Em consequência, fica notificado nos termos e para os efeitos do art.º 25.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de Agosto, para no prazo de _____ () dias, proceder à:



Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

1. remoção de todos os resíduos depositados nas instalações da _____, situado no lugar de freguesia de _____, concelho de _____, e reconstituir a situação anterior à prática da infracção;
2. apresentação nestes Serviços, devidamente preenchidas, as cópias das guias de acompanhamento dos resíduos removidos do local identificado, comprovando o seu envio para destino licenciado, (modelo 1428, da INCM, de acordo com a Portaria n.º 335/97, de 16 de Maio);
3. apresentação nestes Serviços do pedido de licenciamento das operações de gestão de resíduos efectuadas nas instalações supra referidas.

Findo o prazo para cumprimento da ordem, caso se verifique a inobservância da mesma, fica V. Ex.^a sujeito à coima correspondente às contra-ordenações graves e às sanções acessórias, conforme estabelecido no n.º 3 do artigo 22.º, n.º 1 do artigo 25.º e no artigo 30.º da Lei n.º 50/2006, de 9 de Agosto.

Sem prejuízo do atrás referido, fica V. Ex.^a advertido de que caso não observe o prazo fixado e cumpra o determinado, estes Serviços poderão proceder à execução dos trabalhos, em regime de substituição e a expensas de V. Ex.^a, assegurando o cumprimento do teor da presente notificação, servindo de título executivo as despesas que a execução dos trabalhos originar. Para o efeito será tomada posse administrativa do terreno.

Mais fica notificado de que decorrido o prazo, sem que o ordenado se ache pontual e integralmente cumprido, estes Serviços participarão o facto ao Ministério Público com vista à instauração do competente procedimento criminal nos termos do art.º 348º do Código Penal.

Dispõe V. Ex.^a do prazo de 10 (dez) dias úteis para alegar o que tiver por conveniente e/ou susceptível de influir na presente determinação.

Com os melhores cumprimentos,

O Vice-Presidente



DOC 4 –Ordem

c/ aviso de recepção

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
		DSF /08 Proc:	

ASSUNTO: Ordem

Exercício não licenciado de operações de gestão de resíduos a que se refere o art.º 23.º do D.L. n.º 178/2006, de 5 de Setembro, por no lugar de Freguesia de concelho de Distrito de .

Sobre o assunto em referência e na sequência da análise das alegações apresentadas em informo V. Ex.ª que a operação de gestão de resíduos exercida por, não se encontra licenciada conforme estabelecido no art.º 23.º do D.L. n.º 178/2006, de 5 de Setembro.

Acresce que não é dado cumprimento, com prejuízo para o ambiente, às normas técnicas mínimas aplicáveis à operação de gestão de resíduos efectuada, nomeadamente ao que se refere o art.º 20.º do D.L. n.º 178/2006, de 5 de Setembro, o Anexo IV do D.L. n.º 196/2003, de 23 de Agosto alterado pelo D.L. n.º 64/2008, de 8 de Abril, o Anexo III do D.L. n.º 230/2004, de 10 de Dezembro e art.º 5.º do D.L. n.º 111/2001, de 6 de Abril.

O local, de acordo com a carta do PDM do concelho de, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º....., publicada no Diário da República - I série n.ºde....., situa-se em Espaço, classe de espaço esta que, de acordo com o regulamento do PDM, não viabiliza o licenciamento deste tipo de ocupação do solo.

É proibida a realização de operações de armazenagem, tratamento, valorização e eliminação de resíduos não licenciadas, n.º 2 do art.º 9.º do D.L. n.º 178/2006, de 5 de Setembro.

De acordo com o art.º 69.º do D.L. n.º 178/2006, de 5 de Setembro, o infractor está obrigado a remover as causas da infracção e a reconstituir a situação anterior à prática da mesma.



Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Sempre que o dever de reposição da situação anterior não seja voluntariamente cumprido, as entidades competentes para a fiscalização actuam directamente por conta do infractor.

Face ao exposto, tendo em conta, a gravidade da situação, que os prazos globais concedidos para alegações e cumprimento da Ordem foram superiores a dias úteis, deverá dar cumprimento integral e pontual à Ordem emitida pelo nosso Ofício n.º, de

Findo o prazo concedido, até, caso não dê cumprimento integral e pontual à Ordem emitida estes Serviços tomarão de imediato posse administrativa do(s) terreno(s) onde se encontram depositados os resíduos, procedendo à execução dos trabalhos directamente por conta do infractor.

Com os melhores cumprimentos,

O Vice-Presidente



Doc. 5

Registada c/ aviso de recepção

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
		DSF /08	
		Proc:	

ASSUNTO: Muito Urgente

Fiscalização do transporte de resíduos para operador licenciado.

Exercício não licenciado de gestão de resíduos de , sita no lugar de ,
freguesia e concelho de .

Sobre o assunto em epígrafe junto envio a V. Ex.^a, para conhecimento, cópia da ordem emitida por estes Serviços ao operador ilegal de gestão de resíduos no âmbito do plano nacional de acção para erradicação de depósitos de veículos em fim de vida (VFV).

O prazo concedido ao Senhor para a remoção de todos os resíduos existentes no local identificado na carta e figura anexa termina em / /2008.

Face ao exposto, solicitávamos, conforme instruções transmitidas pelo Sr. Major Correia, contacto da GNR junto do MAOTDR, a colaboração no sentido de:

1. proceder até / /2008 à fiscalização assídua do transporte dos resíduos do local identificado, que deverá ser efectuado acompanhado das guias modelo 1428, da INCM, de acordo com a Portaria n.º 335/97, de 16 de Maio, devidamente preenchidas, devendo obrigatoriamente constar o destino dos resíduos que deverá ser licenciado para o efeito. A lista dos operadores licenciados para os códigos LER 16 01 03 pneus usados; 16 01 04 veículos em fim de vida, está disponível no sítio da Internet da Agência Portuguesa do Ambiente, caso seja necessário confirmar algum destino apontado pelo transportador.

2. proceder ao estudo do local, com vista a disponibilizar os meios e efectivos que assegurem a segurança dos elementos da fiscalização destes Serviços e da "Valorcar" na acção de fiscalização a realizar na do corrente ano e aos trabalhos subsequentes de remoção dos resíduos, caso o infractor não dê cumprimento até / /2008 ao ordenado.



Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Mais se informa que na eventualidade de se concretizar a acção de fiscalização a realizar na de Maio, será por estes Serviços tomada posse administrativa dos terrenos onde se encontram depositados os resíduos, ficando o infractor proibido de entrar nos referidos terrenos não podendo interferir ou dificultar os trabalhos de fiscalização e de remoção dos resíduos no período de tempo necessário para o efeito.

Mais informações sobre esta matéria poderão ser esclarecidas com o Sr Eng.º Miguel Leão, através dos contactos 239 863 581/582.

Com os melhores cumprimentos

O Vice-Presidente

()



Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

DOC 6

Exmo Senhor
Comandante do Destacamento Territorial
de da GNR

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
		DSF /08 Proc:	
ASSUNTO: freguesia de	, concelho de		sito em -

Relativamente ao assunto em referência informo V. Ex.^a que

será efectuada uma acção de fiscalização ao operador acima referenciado pelos serviços de fiscalização desta CCDR, no dia / /2008, com vista a

na sequência da acção de fiscalização conjunta efectuada em , foi agendada para o dia , das 10h às 11h, a visita ao local pelos operadores de gestão de resíduos licenciados, contactados para efeitos de apresentação de propostas de remoção dos resíduos.

Assim, solicitava-mos a presença da GNR no local, em , para garantir a segurança.

Com os melhores cumprimentos

O Vice-Presidente

()

Anexo: o mencionado



PARTICIPAÇÃO

DOC 7

Despacho:

**Ex.mo Senhor
Presidente da Comissão de Coordenação
e Desenvolvimento Regional do Centro**

Identificação:

Infractor:

Endereço:

Infracção: Remoção de materiais de recinto alvo de posse administrativa e selagem.

Localização: Lugar, Rua freguesia de , concelho de

Na sequência da acção de fiscalização realizada em , pelas horas, ao estabelecimento sito no lugar de freguesia de concelho de foi constatado que: *(descrever as circunstâncias em que a infracção foi cometida ou detectada; os factos que constituem a infracção e o seu enquadramento legal)*

Face ao constatado e porque a retirada dos materiais se efectuou após a tomada de posse e selagem das instalações e portanto extemporânea pois não tinha sido dado cumprimento pontual à ordem anterior, tal foi executado já na vigência do auto de posse contrariando o que aí se dispunha. Assim, conclui-se que tal acção constitui uma violação do disposto no auto de posse administrativa que se recusou a assinar, mas que foi lido em voz alta na presença do operador e lhe foi enviado através do ofício n.º de / /2008, desta CCDRC, que estabelecia que “ *...nos termos do art.º 149º e art.º 157.º do D.L. n.º 442/91, de 15 de Novembro, é tomada posse administrativa dos imóveis assinalados na figura anexa, ficando proibida a entrada de qualquer pessoal estranho à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro e remoção dos materiais existentes no interior do perímetro delimitado.*”

Por os factos descritos serem passíveis de procedimento contra-ordenacional e/ou criminal deles se dá conhecimento a V. Ex.ª.

Em anexo, fotografias documentando o estado das instalações após os factos participados.

Coimbra, de de 200

O(s) Participante(s),

O Técnico Superior

()



Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Notas:

- c) No caso de a infracção ser praticada por pessoa singular, devem constar os elementos de identificação do infractor e da sua residência;
- d) No caso de a infracção ser praticada por pessoa colectiva ou equiparada, devem constar os seus elementos de identificação, nomeadamente a sua sede, identificação e residência dos respectivos gerentes, administradores e directores;



Doc 8

EDITAL

POSSE ADMINISTRATIVA

Dos terrenos
Sitos na , freguesia de , concelho de.

Nos termos e para efeitos do preceituado na alínea d) do n.º 1 do art.º 70.º, do art.º 149.º e art.º 157.º do D.L. n.º 442/91, de 15 de Novembro e por meu despacho de / /2008, exarado na informação N.º DSF /08, informa-se que , exerce no local citado em epígrafe a actividade ilegal de operação de gestão de resíduos de **armazenagem e triagem de metais ferrosos e não ferrosos, veículos em fim de vida, resíduos eléctricos e electrónicos, pneus usados, resíduos diversos resultantes do desmantelamento de veículos em fim de vida**, tendo sido notificado para até / /2008, proceder à remoção de todos os resíduos depositados na e reconstituir a situação anterior à deposição daqueles resíduos.

Mais se informa que decorrido o prazo, sem que o ordenado se ache pontual e integralmente cumprido, estes Serviços poderão proceder à execução dos trabalhos em regime de substituição do infractor e/ou dos detentores dos resíduos (proprietários dos referidos terrenos), n.º 3 do art.º 5.º e art.º 69.º do D.L. n.º 178/2006, de 5 de Setembro.

Assim, ficam notificados os proprietários dos terrenos onde se encontram depositados os referidos resíduos, assinalados em carta anexa, de que, caso não seja dado cumprimento pelo infractor do determinado, estes Serviços tomarão posse administrativa dos terrenos a partir de / /2008, pelo período necessária à execução dos trabalhos de remoção dos resíduos.

Os interessados devidamente identificados dispõem do prazo de 10 (dez) dias úteis para alegar o que tiverem por conveniente.

Coimbra, de de

O VICE-PRESIDENTE

(.....)



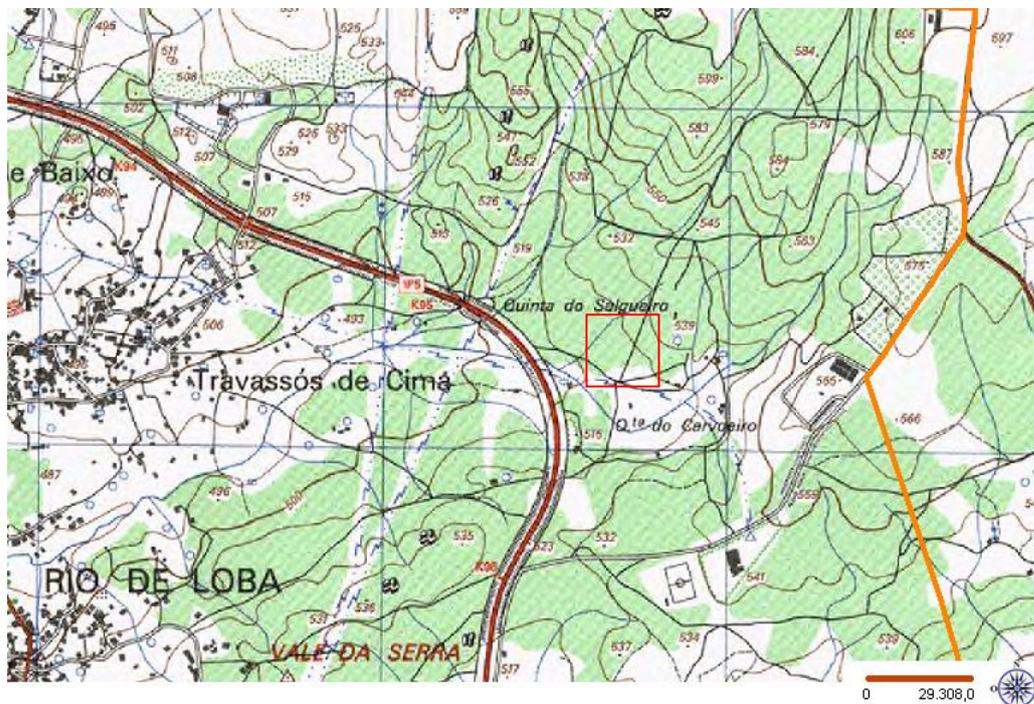
Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

EDITAL

POSSE ADMINISTRATIVA

Dos terrenos

Sitos na, freguesia de, concelho de



Localização dos terrenos sujeitos a posse administrativa



Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

DOC 9

Exmo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
		DSF /08 Proc:	

ASSUNTO: Edital – Posse administrativa dos terrenos sitos no lugar de , freguesia e concelho de

Junto se enviam dois exemplares do edital respeitante ao assunto mencionado em epígrafe, solicitando-se a sua afixação em locais visíveis e de fácil acesso aos interessados.

Mais se informa que, terminado o prazo para alegações, deverá ser remetida a estes serviços, informação sobre os locais e data da afixação dos editais.

Com os melhores cumprimentos

O Vice-Presidente

Anexo: os mencionados



AUTO DE POSSE ADMINISTRATIVA

DOC 10

Pelas horas do dia vinte do mês de Maio do ano de dois mil e oito, eu, _____, Técnico Superior de _____, acompanhado dos Técnicos Superiores, _____, e _____, comparecemos no imóvel sito em _____, freguesia de _____, concelho de _____, devidamente assinalado no edital de _____ / _____ /2008, que se junta em anexo, a fim de promover a POSSE ADMINISTRATIVA desse mesmo imóvel, dando assim cumprimento ao despacho de _____ / _____ /2008, do Exmo Vice-Presidente, dado que foi verificado o não cumprimento da ordem emitida pelo of.º n.º _____ de _____ /2008, da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro.

Assim, nos termos do art.º 149.º e art.º 157.º do D.L. n.º 442/91, de 15 de Novembro é tomada posse administrativa dos imóveis assinalados nas figuras anexas ao edital de _____ / _____ /2008, ficando proibida a entrada de qualquer pessoal estranho à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro e remoção dos materiais existentes no interior do perímetro delimitado.

Essa posse manter-se-á durante o período necessário para a realização dos trabalhos, pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, constantes naquela notificação, caducando após notificação ao infractor do términos dos trabalhos.

E não havendo mais nada a tratar, foi dada por finda a diligência.

O Notificado (_____) Data _____

O Técnico Superior (_____)

O Técnico Superior (_____)

O Técnico Superior (_____)



Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

DOC. 11

c/ aviso de recepção

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
		DSF /08	
		Proc:	

ASSUNTO: _____ sito em _____
- freguesia de _____, concelho de _____
Notificação de conclusão dos trabalhos ordenados pela CCDRC relativos à remoção de todos os resíduos depositados nas referidas instalações.

Relativamente ao assunto em referência informamos V. Ex.^a que de acordo com a última visita as instalações da _____ realizada em _____, pela nossa fiscalização, foi constatado que:

1. foi suspensa a actividade não licenciada de operação de gestão de resíduos;
2. foram removidos os resíduos identificados por esta CCDR;
3. foi sustido o dano ambiental.

Assim, informo que por despacho de _____, foram dados por concluídos todos os trabalhos ordenados por esta CCDR, cessando os efeitos da posse administrativa dos prédios assinalados no auto de posse administrativa.

Com os melhores cumprimentos

O Vice-Presidente

(_____)